

**PORTARIA DIR.IAU N° 25, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a eleição dos membros docentes para a Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Instituto de Arquitetura e Urbanismo.

**O DIRETOR DO INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 12, inciso VI da Resolução USP nº 5935, de 26 de julho de 2011, resolve:

**Artigo 1º** - A eleição do representante docente e respectivo suplente para a Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Arquitetura e Urbanismo, para exercer mandato de dois anos, com vigência de 07/12/2021 a 06/12/2023, realizar-se-á, pelo voto direto e secreto, **das 9 às 17 horas do dia 10/11/2021**, via internet, por meio do Sistema de Votação da USP.

§ 1º – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme art. 4º da Resolução N° 7945, de 27/3/2020, alterada pela Resolução N° 7956, de 8/6/2020.

**Artigo 2º** - Face ao disposto no inciso I do Artigo 221 do Regimento Geral da USP, a eleição far-se-á mediante vinculação titular-suplente.

**Artigo 3º** - Nos termos do artigo 21 do Regimento do IAU, a CPG é constituída por cinco docentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único** – Os docentes e seus respectivos suplentes serão eleitos por seus pares, dentre os orientadores credenciados pertencentes ao corpo docente do Instituto.

**Artigo 4º** - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato e respectivo suplente.

**Artigo 5º** - As candidaturas serão recebidas no período de 25/10/2021 a 27/10/2021, até as **17 horas do último dia**, no endereço eletrônico [iau.colegiados@sc.usp.br](mailto:iau.colegiados@sc.usp.br), em formulário próprio dirigido ao Diretor, devidamente assinado pelos inscritos (disponível no e-mail [iau.colegiados@sc.usp.br](mailto:iau.colegiados@sc.usp.br) e também no site do IAU).

**Artigo 6º** - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício no IAU.

§ 1º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

§ 2º - Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 3º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

**Artigo 7º** - Para a presente eleição ficam designados o Professor Doutor Javier Mazariegos Pablos e os servidores Bruno Sevcic e Sergio Carlos Celestini para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral.

§ 1º - Na eleição poderá haver um fiscal do corpo docente, que solicitará antecipadamente o seu credenciamento junto à Diretoria do IAU.

§ 2º - Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

**Artigo 8º** - O Serviço de Assistência aos Colegiados encaminhará aos eleitores, no dia anterior à eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - Ao término do período da eleição, o sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

**Artigo 10º** - O resultado geral do pleito será contabilizado pela Comissão Eleitoral, após o encerramento deste, através do resultado do Sistema de Votação da USP.

**Artigo 11º** - A proclamação do resultado geral da eleição será feita pelo Diretor, no dia útil imediatamente posterior à apuração.

**Artigo 12º** - Serão consideradas eleitas as chapas titulares-suplentes de candidatos que obtiverem o maior número de votos, em ordem decrescente, limitadas ao número de representantes que dispõe o Artigo 3º, respeitados os respectivos registros das candidaturas.

**Artigo 13º** - Nos termos regimentais, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

- I – o maior tempo de serviço docente na USP;
- II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III – o docente mais idoso.

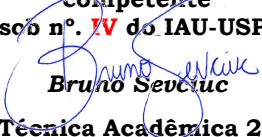
**Parágrafo único** - Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no caput deste artigo, aplicam-se à figura do titular.

**Artigo 14º** - Até as 17 horas do dia útil posterior à proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado por e-mail junto ao Serviço de Assistência aos Colegiados ([iau.colegiados@sc.usp.br](mailto:iau.colegiados@sc.usp.br)), recurso sobre o resultado do pleito, que será decidido pelo Diretor.

**Artigo 15º** - Os casos omissos serão resolvidos de plano pelo Diretor do Instituto.

**Artigo 16º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**PROF. DR. JOUBERT JOSÉ LANCHA**  
Diretor do IAU/USP

Registrado às fls. 149, 150 e 151 do Livro  
competente  
sob n.º. **IV** do IAU-USP.  
  
**Bruno Sevcik**  
Assistência Técnica Acadêmica 22/09/2021